



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PROJETO DE LEI EM Nº 078 / 2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DAR EM PAGAMENTO, IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, À EMPRESA MTS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em pagamento à empresa **MTS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. - EPP**, CNPJ Nº 02.163.026/0001-86, a título de permuta, decorrente de execução de serviços de obras de infraestrutura e projetos no entorno dos imóveis, nas vias do Distrito Industrial, Núcleo Empresarial e/ou em obras, projetos e serviços de interesse do Município; o imóvel, objeto desta dação, de propriedade do Município constituído pelo lote de terreno nº 650, quadra 152, zona 31, com área de 6.120,00 m² (seis mil cento e vinte metros quadrados), localizado no Centro Industrial Coronel Jovelino Rabelo, conforme matrícula de nº. 121.899, do Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

§ 1º O imóvel objeto desta dação em pagamento destina-se à expansão da empresa, com atividade de serviços de transporte municipal, transportes auxiliares ao transporte e ao ramo siderúrgico em geral, e locação de veículos, máquinas e equipamentos, não podendo o imóvel ser objeto de alienação em hipótese alguma, inclusive permuta.

§ 2º O imóvel foi previamente avaliado pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária em R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), o metro quadrado, totalizando o valor de R\$ 275.400,00 (duzentos e setenta e cinco mil e quatrocentos reais).

§ 3º As obras, projetos e/ou serviços mencionados no caput deverão ser definidas através de plano de trabalho instituído por ato do executivo.

Art. 2º A dação em pagamento de que trata o art. 1º, se efetivará através de Decreto Municipal após o cumprimento por parte da empresa da obrigação de efetivar obras de infraestrutura, cujo valor será limitado a avaliação do imóvel descrito no caput do art. 1º, corrigido pelo IGPM, se não pago em até doze meses, contados da publicação desta Lei.

Parágrafo único. A execução será comprovada através de documento fiscal idôneo e de Termo de Recebimento de Obra emitido pelo órgão responsável indicado pelo Município, que emitirá o competente termo de quitação.

Art. 3º A empresa, nos prazos especificados, que correrão após a publicação do decreto efetivando a presente dação, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio municipal nos termos do parágrafo único do art. 5º, cumprirá, ainda, as seguintes obrigações:

I - providenciar e apresentar o levantamento plani-altimétrico, elaborar o projeto arquitetônico, de prevenção e combate a incêndio, no prazo de 90 (noventa) dias;

II - apresentar a documentação, com protocolo de entrega, para o devido licenciamento ambiental, no prazo de 90 (noventa) dias;

III - promover o fechamento dos terrenos, objetos desta dação e a construção de muros ou gradis e passeio em sua frente, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

IV - concluir a edificação e efetivamente iniciar as operações comerciais/serviço previsto no § 1º do art. 1º no prazo máximo de 02 (dois) anos;

V - arcar com todos os ônus referentes a outras benfeitorias ou obras de infraestrutura necessárias à implantação ou expansão da empresa, inclusive quanto ao fornecimento de água e energia acima da capacidade instalada no local;

VI - promover as condicionantes ambientais dos processos de licenciamento ambiental, previstas na Lei 5.451/2002 e demais legislações em vigor, arcando ainda com os encargos do processo de alienação de imóveis previstos pela Lei 3.686 de 1994.

Parágrafo único. A alteração da atividade ou finalidade da empresa e/ou a transferência de direitos ou propriedade do imóvel, somente poderá ser realizada com anuência e aprovação prévia do Município, sujeita, em qualquer hipótese, à demonstração de atendimento ao interesse público.

Art. 4º Consiste em obrigação do Município, dar em pagamento, a título de indenização pelos serviços executados, o imóvel descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições dessa Lei, bem como no caso de extinção ou qualquer outra forma de cessação das atividades ou finalidades da empresa, dentro dos prazos nela estipulados, acarretará a imediata reversão ao Município.

Parágrafo único. A reversão dar-se-á de pleno direito, independente de interpelação judicial, ou qualquer ajuizamento de ação e não dependerá de ulterior deliberação legislativa; concretizando-se por notificação unilateral do Município ao Cartório de Registro de Imóveis local, não cabendo, nesse caso, indenização pelas benfeitorias incorporadas ao imóvel ou obras já realizadas.

Art. 6º A empresa compromete-se a lavrar a Escritura Pública de Dação em Pagamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação do decreto mencionado no art. 2º desta Lei; fazendo constar na escritura a presente Lei em todos os seus expressos termos, e fica ciente de que constará do Registro Imobiliário o gravame dos ônus aqui pactuados até sua definitiva quitação, que ocorrerá através de Carta de Liberação a ser firmada pelo Município.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente dação em pagamento correrão a expensas da empresa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 16 de dezembro 2014.

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Ofício nº EM / 092 /2014

Em 16 de dezembro de 2014

Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja
DD. Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Divinópolis
DIVINÓPOLIS – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A presente proposição de lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa Colenda Casa Legislativa, autoriza o Poder Executivo a dar em pagamento a empresa MTS Transportes e Serviços Ltda., imóvel de propriedade do Município, constituído pelo lote de nº 650, da quadra 152, zona 31, com área de 6.120,00m² (seis mil cento e vinte metros quadrados), situado no Centro Industrial Coronel Jovelino Rabelo; conforme matrícula nº 121.899, do Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

A presente dação insere-se no processo de negociação com várias empresas que envolveram não somente o próprio trabalho de convencimento das mesmas, no sentido de se instalar, expandir ou relocar em nosso município, mas também a disponibilidade de terrenos que possuímos.

O imóvel objeto desta dação em pagamento, destina-se a expansão da sede da empresa MTS Transportes e Serviços Ltda., cuja atividade principal é a de serviços de transporte municipal, transportes auxiliares ao transporte e ao ramo siderúrgico em geral, e locação de veículos, máquinas e equipamentos em geral.

Informamos que o imóvel está sendo repassado através de dação em pagamento, com a donatária pagando pelo mesmo, sob forma de custeio das obras de infraestrutura podendo ser no entorno do imóvel ou em local previamente estabelecido pelo Município, tendo como referencia a avaliação feita pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária, conforme Lei 3.683/94, caracterizando, portanto, operação de aquisição por permuta, diferente da doação simples.

Senhor Presidente, diante do exposto, temos certeza de que, mais uma vez, Executivo e Legislativo estão contribuindo de forma decisiva para a efetivação de novos e significativos investimentos em Divinópolis, garantindo o desenvolvimento e a geração de empregos, renda e receita para o Município.

Assim, rogamos, pois, a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal